



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2026

Dispõe sobre a regulamentação do processo de gravação e arquivamento digital das sessões legislativas da Câmara Municipal de Sarandi.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito da Câmara Municipal de Sarandi, o processo de gravação e arquivamento digital das sessões legislativas, com o objetivo de assegurar transparência, publicidade e preservação da memória institucional.

Art. 2º As sessões plenárias da Câmara Municipal serão obrigatoriamente gravadas em meio digital, abrangendo áudio e vídeo, e arquivadas em sistema eletrônico oficial.

Art. 3º As gravações terão caráter público e deverão ser disponibilizadas no portal eletrônico da Câmara Municipal, garantindo amplo acesso à população.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTOS DE GRAVAÇÃO E ARQUIVAMENTO

Art. 4º As gravações digitais deverão conter:



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2026

I - registro integral da sessão, sem cortes ou edições que comprometam a fidelidade dos trabalhos; e

II - identificação da data e tipo de sessão (ordinária, extraordinária ou solene).

Art. 5º O arquivamento digital será realizado em sistema eletrônico seguro, observando:

I - padrões de qualidade técnica de áudio e vídeo;

II - backup periódico em servidores internos e externos; e

III - disponibilização em formato acessível para cidadãos, sempre que possível mediante a solicitação.

Parágrafo único. O prazo mínimo de guarda é de 20 (vinte) anos no formato de arquivo de áudio e de 5 (cinco) anos no formato de arquivo de vídeo, prorrogável conforme deliberação da Mesa Diretora.

CAPÍTULO III

RESPONSABILIDADES

Art. 6º A responsabilidade pela gravação e arquivamento digital das sessões legislativas caberá à Divisão de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal, sob supervisão da Diretoria Administrativa.

Art. 7º Compete à Divisão de Tecnologia da Informação:

I - garantir a integridade e autenticidade das gravações;

II - manter sistema de consulta pública atualizado; e

III - elaborar relatórios periódicos sobre o cumprimento desta Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2026

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As gravações digitais constituem documentos oficiais da Câmara Municipal e poderão ser utilizadas como prova em processos administrativos e judiciais.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarandi, 9 dias do mês de fevereiro de 2026.

DIONIZIO APARECIDO VIARO

Presidente

[Assinatura digital]

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA

Vice-Presidente

[Assinatura digital]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2026

EDINALDO CARDOSO SILVERIO

1º Secretário

[Assinatura digital]

CLAUDIO DE SOUZA

2º Secretário

[Assinatura digital]



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2026

JUSTIFICATIVA

I – DO MÉRITO

O presente Projeto de Resolução tem como finalidade regulamentar o processo de gravação e arquivamento digital das sessões legislativas da Câmara Municipal de Sarandi, medida que se insere no contexto de modernização administrativa e de fortalecimento da transparência pública.

A gravação integral das sessões, com posterior arquivamento em meio digital seguro, garante não apenas a preservação da memória institucional, mas também o acesso amplo da população às atividades parlamentares. Trata-se de um instrumento que reforça o princípio da publicidade dos atos legislativos, previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, além de assegurar maior controle social sobre o exercício da função legislativa.

Com a adoção deste regulamento, a Câmara Municipal de Sarandi passa a contar com:

- Registro fiel e permanente das deliberações parlamentares;
- Disponibilização pública das sessões em formato acessível, por meio do portal eletrônico da Câmara;
- Segurança jurídica, uma vez que as gravações digitais passam a constituir documentos oficiais, aptos a servir como prova em processos administrativos e judiciais;
- Modernização institucional, alinhando-se às melhores práticas já adotadas em outras casas legislativas do país.

Além disso, o arquivamento digital contribui para a eficiência administrativa, reduzindo custos com armazenamento físico e ampliando a facilidade de consulta por vereadores, servidores e cidadãos.

Portanto, a regulamentação ora proposta representa um avanço significativo para a Câmara Municipal de Sarandi, reafirmando seu compromisso com a transparência, a inovação e a participação cidadã.

Esse projeto também atende diretamente aos questionamentos 22540 e 22541 da Nota Técnica nº 38, de 25 de novembro de 2025, do TCE-PR, ao estabelecer regras claras para gravação e arquivamento digital das sessões legislativas, garantindo maior transparência, controle e conformidade com as orientações do Tribunal de Contas.

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto seja apreciado em **Regime de Urgência**, nos termos do art. 217 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarandi, considerando também as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) quanto à regulamentação das gravações e à disponibilização digital das sessões da Câmara, de forma a garantir conformidade legal, transparência e acesso imediato à informação pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2026

II – DA LEGALIDADE

O presente Projeto de Resolução foi elaborado contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal¹ e, por simetria, na Constituição do Estado do Paraná² e na Lei Orgânica do Município de Sarandi³. Além disso, também encontra respaldo no Regimento Interno da Câmara Municipal⁴, conforme disposto a seguir.

O inciso I do art. 30 da Constituição Federal dispõe que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo

O inciso I do art. 17 da Constituição do Estado do Paraná dispõe que:

“Art. 17. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo

O inciso I do art. 5º da Lei Orgânica do Município de Sarandi dispõe que:

“Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo

Além disso, este Projeto de Resolução é de competência da Mesa Diretora, conforme inciso II do art. 38 da Lei Orgânica⁵, *ipsis litteris*:

“Art. 38. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:

1 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

2 <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=9779&codItemAto=97783>

3 <https://cms.pr.gov.br/lei-organica-municipal/>

4 https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao_no_002-2022_para_o_site.pdf

5 <https://cms.pr.gov.br/lei-organica-municipal/>



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2026

II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.” grifo

Em relação aos serviços administrativos da Câmara, o art. 300, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarandi dispõe que:

“Art. 300. Os serviços administrativos da Câmara Municipal de Sarandi serão desempenhados com base em sua estrutura organizacional, disciplinada pro Resolução e regulamentados através de Portaria.” grifo